

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

102

MENSAGEM Nº 106/2002.

IBIÚNA, 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

Leia-se em sessã
cópia aos Edis e es
comissões
25/11/2002

Senhor Presidente:

Através da presente estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 106/2002, desta data, de nossa autoria, que tem por finalidade criar e organizar, na Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Controle do Tabagismo.

Como não ignoram os Senhores dignos Vereadores que compõe essa Egrégia Casa de Leis, o tabagismo é considerado um caso de saúde pública mundial, com estatísticas que revelam as inúmeras doenças causadas pelo fumo, com sérias conseqüências para a saúde face ao seu poder maléfico e muitas vezes fatal para os viciados nessa terrível droga, hoje amplamente combatida em todos os segmentos da sociedade e da imprensa mundial.

Por este motivo é exigência do Ministério da Saúde a implantação do Programa de Controle do Tabagismo, objeto da presente Proposição.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 219/2002
Recebido em 22 de 11 de 2002
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido 22/11/2002
16:02HJ
Câmara Municipal
Ibiúna - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 03

Renovamos a Vossa Excelência, na
oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA-SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

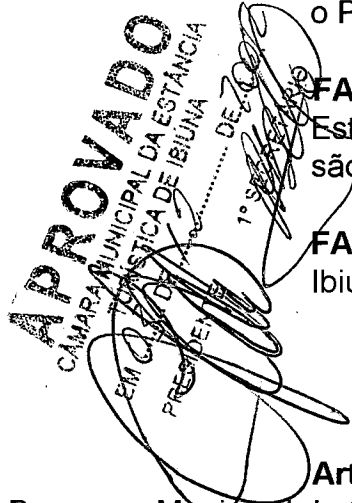
~~21/12/2002~~
PROJETO DE LEI Nº 106/02.

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

"Cria e organiza, na Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna, o Programa Municipal de Controle do Tabagismo."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:



Seção I Disposições Preliminares

Artigo 1º.- Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Controle do Tabagismo.

Artigo 2º.- O Programa Municipal de Controle do Tabagismo, unidade com nível de Setor Técnico subordina-se à Divisão de Vigilância Epidemiológica.

Seção II Da Finalidade

Artigo 3º.- O Programa de Controle do Tabagismo da Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade diminuir a prevalência do tabagismo visando à redução da morbimortalidade tabaco-relacionada.

Seção III Da Estrutura

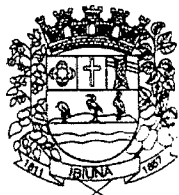
Artigo 4º.- O Programa Municipal de Controle do Tabagismo tem a seguinte estrutura:

I – Setor Técnico.

Seção IV Das Competências

Artigo 5º.- Compete ao Programa Municipal de Controle do Tabagismo:

- I- Propor a política e as diretrizes de Controle do Tabagismo a serem adotadas pelo Município;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II- Seguir as normas dos Programas Nacional e Estadual de Controle do Tabagismo;
- III- Planejar, Orientar, Executar e Avaliar as ações de Controle do tabagismo no Município;
- IV- Promover a integração com os Programas Antitabágicos a níveis Estadual e Nacional;
- V- Prestar assessoria técnica, na área específica de controle do tabagismo, a diferentes segmentos da sociedade municipal, sempre que solicitado e de acordo com as possibilidades e objetivos do programa;
- VI- Promover a capacitação técnica de profissionais de saúde, educação entre outros envolvidos com o controle do tabagismo a nível municipal;
- VII- Criar legislação antitabálgica, divulgar e assegurar seu cumprimento;
- VIII- Informar a população em geral, com ênfase em populações específicas como as crianças, os adolescentes e as gestantes, sobre o malefício do consumo do tabaco;
- IX- Envolver instituições não governamentais como associações e conselhos de classe, clubes de serviço, sindicatos, sociedade de amigos de bairros, entre outros, no programa municipal de controle do tabagismo;
- X- Promover Campanhas de Comunicação Social principalmente durante as datas comemorativas de 31 de maio e 29 de agosto;
- XI- Realizar, divulgar e participar de eventos como conferências, congressos, seminários, simpósios e similares na área de controle do tabagismo.

Seção V Disposições Finais

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 219/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de novembro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico ainda, que o Projeto de Lei nº. 219/2002 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Ibiúna, 27 de novembro de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA No. 01
PROJETO DE LEI Nº. 219/2002

redação:-

Dê-se ao inciso VII do Artigo 2º do Projeto de Lei no. 219/2002 a seguinte

“ARTIGO 2º. – Compete ao Programa Municipal de Controle do Tabagismo:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Divulgar e Assegurar o cumprimento das Legislações Antitabálgicas.

VIII -

IX -

X -

XI -

“ ”

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 02 de dezembro de

2002.

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, pois o projeto original atribui ao Programa Municipal de Controle de Tabagismo a incumbência de criar legislação antitabálgica, em total desrespeito soa preceitos constitucionais e legais, pois, a criação de leis é atividade inerente ao Poder Legislativo, salvo aquelas de iniciativa popular e do Executivo, o qual, devem ser analisados e referendados pelo Legislativo.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS
- As Comissões - 02/12/2002.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM SESSÃO DE 02/12/2002
1º SECRETÁRIO

Secretaria Administrativa
Recebido: 02/12/2002
AS 13:50h



Vereador Cornélio Gabriel Vieira
Av. São Sebastião, 192 – sala 01 – Shopping Ibiúna



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 219/2002

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 – AUTORIA VEREADOR CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 219/2002 que “Cria e organiza na Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna, o Programa Municipal de Controle do Tabagismo”. O Vereador Cornélio Gabriel Vieira protocolou no dia 02 de dezembro passado a Emenda Modificativa nº. 01 ao inciso VII do Artigo 2º. da proposição. Ressalve-se que o correto na Emenda Modificativa seria nova redação ao inciso VII do Artigo 5º.; e onde se lê Artigo 3º. leia-se Artigo 6º no Projeto original, erros de digitação que poderão ser corrigidos durante a elaboração da Redação Final se a proposição for aprovada pelo Douto Plenário.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original e a Emenda Modificativa nº. 01, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental da proposta original e da Emenda, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a Secretaria Municipal de Saúde criar o Programa Municipal de Controle do Tabagismo, subordinado a divisão de Vigilância Epidemiológica.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

As demais Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal do Projeto e da Emenda, pois visa instituir um Programa Municipal de Controle do Tabagismo, seguindo exigência do Ministério da Saúde, para expor o malefícios causados pelo fumo trazendo graves consequências para a saúde do cidadão.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 219/2002 - fls. 02

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO

MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

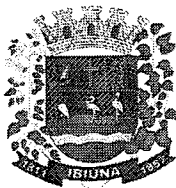
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PAULO DIAS DE MORAES

VICE - PRESIDENTE

VALDECIR FRIOLI

MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 02 de dezembro foi protocolada pelo Vereador Cornélio Gabriel Vieira a Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 219/2002, sendo que a Emenda Modificativa foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

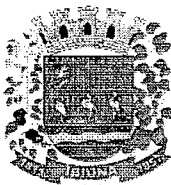
Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 passado foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 219/2002 original, bem como a Emenda Modificativa nº. 01.

Certifico ainda, colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 219/2002 salvo Emenda foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador João Benedicto de Mello Neto, e após colocada em discussão e votação a Emenda Modificativa nº. 01 foi aprovada também por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador João Benedicto de Mello Neto.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 219/2002 e da Emenda Modificativa nº. 01 foram os mesmos encaminhados para a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 p. futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Ibiúna, 04 de dezembro de 2002.

Cornélio Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 219/2002.

"Cria e organiza, na Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna, o Programa Municipal de Controle do Tabagismo."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 1º.- Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Controle do Tabagismo.

Artigo 2º.- O Programa Municipal de Controle do Tabagismo, unidade com nível de Setor Técnico subordina-se à Divisão de Vigilância Epidemiológica.

Seção II

Da Finalidade

Artigo 3º.- O Programa de Controle do Tabagismo da Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade diminuir a prevalência do tabagismo visando à redução da morbimortalidade tabaco-relacionada.

Seção III

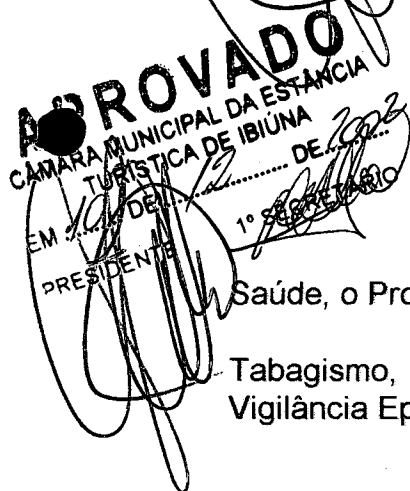
Da Estrutura

Artigo 4º.- O Programa Municipal de Controle do Tabagismo tem a seguinte estrutura:

I – Setor Técnico.

Seção IV

Das Competências





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

COMISSÕES

Redação Final Projeto de Lei nº. 219/2002 – fls. 02

Artigo 5º.- Compete ao Programa Municipal de

Controle do Tabagismo:

- I- Propor a política e as diretrizes de Controle do Tabagismo a serem adotadas pelo Município;
- II- Seguir as normas dos Programas Nacional e Estadual de Controle do Tabagismo;
- III- Planejar, Orientar, Executar e Avaliar as ações de Controle do tabagismo no Município;
- IV- Promover a integração com os Programas Antitabágicos a níveis Estadual e Nacional;
- V- Prestar assessoria técnica, na área específica de controle do tabagismo, a diferentes segmentos da sociedade municipal, sempre que solicitado e de acordo com as possibilidades e objetivos do programa;
- VI- Promover a capacitação técnica de profissionais de saúde, educação entre outros envolvidos com o controle do tabagismo a nível municipal;
- VII- Divulgar e Assegurar o cumprimento das legislações antitabágicas;
- VIII- Informar a população em geral, com ênfase em populações específicas como as crianças, os adolescentes e as gestantes, sobre o malefício do consumo do tabaco;
- IX- Envolver instituições não governamentais como associações e conselhos de classe, clubes de serviço, sindicatos, sociedade de amigos de bairros, entre outros, no programa municipal de controle do tabagismo;
- X- Promover Campanhas de Comunicação Social principalmente durante as datas comemorativas de 31 de maio e 29 de agosto;
- XI- Realizar, divulgar e participar de eventos como conferências, congressos, seminários, simpósios e similares na área de controle do tabagismo.

Seção V Disposições Finais

Artigo 6º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO
MELLO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2002

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 209/2002.

"Cria e organiza, na Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna, o Programa Municipal de Controle do Tabagismo."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Seção I **Disposições Preliminares**

Artigo 1º.- Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Controle do Tabagismo.

Artigo 2º.- O Programa Municipal de Controle do Tabagismo, unidade com nível de Setor Técnico subordina-se à Divisão de Vigilância Epidemiológica.

Seção II **Da Finalidade**

Artigo 3º.- O Programa de Controle do Tabagismo da Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade diminuir a prevalência do tabagismo visando à redução da morbimortalidade tabaco-relacionada.

Seção III **Da Estrutura**

Artigo 4º.- O Programa Municipal de Controle do Tabagismo tem a seguinte estrutura:

I – Setor Técnico.

Seção IV **Das Competências**

Artigo 5º.- Compete ao Programa Municipal de Controle do Tabagismo:

- I - Propor a política e as diretrizes de Controle do Tabagismo a serem adotadas pelo Município;
- II - Seguir as normas dos Programas Nacional e Estadual de Controle do Tabagismo;
- III - Planejar, Orientar, Executar e Avaliar as ações de Controle do tabagismo no Município;

MAPP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 209/2002 – fls. 02

IV - Promover a integração com os Programas Antitabágicos a níveis Estadual e Nacional;

V - Prestar assessoria técnica, na área específica de controle do tabagismo, a diferentes segmentos da sociedade municipal, sempre que solicitado e de acordo com as possibilidades e objetivos do programa;

VI - Promover a capacitação técnica de profissionais de saúde, educação entre outros envolvidos com o controle do tabagismo a nível municipal;

VII - Divulgar e Assegurar o cumprimento das legislações antitabágicas;

VIII - Informar a população em geral, com ênfase em populações específicas como as crianças, os adolescentes e as gestantes, sobre o malefício do consumo do tabaco;

IX - Envolver instituições não governamentais como associações e conselhos de classe, clubes de serviço, sindicatos, sociedade de amigos de bairros, entre outros, no programa municipal de controle do tabagismo;

X - Promover Campanhas de Comunicação Social principalmente durante as datas comemorativas de 31 de maio e 29 de agosto;

XI - Realizar, divulgar e participar de eventos como conferências, congressos, seminários, simpósios e similares na área de controle do tabagismo.

Seção V

Disposições Finais

Artigo 6º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 593/2002

Ibiúna, 11 de dezembro de 2002

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 209/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 106/02, nesta Casa tramitou com o nº. 219/2002, que “Cria e organiza, na Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna, o Programa Municipal de Controle do Tabagismo.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro foi apresentada a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 219/2002.

Certifico mais, colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 219/2002 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 219/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 209/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 593/2002 da presente data.

Ibiúna, 11 de dezembro de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo